



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2025.2.01.00001161

PROCESSO EXTERNO Nº: 011.12703.2025.0016405-41

ORIGEM: Secretaria da Educação

INTERESSADO(A): [REDACTED]

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-024-2025

Acolho o Parecer nº PA-UDV-PRD-203-2025, que ao se manifestar pela possibilidade jurídica de publicação das Portarias de Instauração e de Arquivamento dos Processos de Reparação de Danos apenas no site do órgão, apresentou as orientações que devem ser cumpridas pela Pasta Consulente.

Com efeito, o art. 3º do Decreto nº 15.805/20141 permite a publicação das decisões e atos administrativos, que não sejam sigilosos, no site eletrônico dos respectivos órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, só exigindo a publicação concomitante do ato no Diário Oficial do Estado, quando a lei expressamente exigir, o que não se vislumbra na hipótese das portarias de instauração e arquivamento do processo de reparação de danos.

No que se refere à Portaria de Arquivamento do PRD, deverão ser ainda observadas as diretrizes e as minutas ofertadas no Parecer PA-UDV-PRD-202-2024, bem como as orientações uniformes consignadas no Despacho de Qualificação nº PA-052- 2024. Reitero a necessidade de padronização das portarias a serem publicadas no sítio eletrônico, nos moldes apontados no i. opinativo precedente, devendo ser observadas todas as providências ali indicadas, sob total responsabilidade do setor competente da Secretaria.

Considerando a necessidade de racionalização da atuação deste Órgão jurídico, bem como das atividades da Administração, confiro, nos termos do art. 88, IV, alínea “r”, do Decreto estadual nº 11.738/2009 c/c art. 9º, I do Decreto estadual nº 11.737/2009, caráter uniforme ao seguinte enunciado:

“É possível a publicação das portarias de instauração e arquivamento do Processo de Reparação de Danos apenas no sítio eletrônico do órgão, à vista do disposto no art. 3º do Decreto nº 15.805/2014, respeitados os dados sigilosos, na forma da Lei nº 13.709/2018”.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

À Coordenação Executiva, para catalogação e ciência a Exma. Procuradora Geral
do Estado.

À SEC para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 21 DE JULHO DE 2025

**Jamil Cabus Neto
Procurador Chefe**

Documento assinado eletronicamente por JAMIL CABUS NETO:61637777515, em 21/07/2025, às 17:47:15, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2025.2.01.00001161

PROCESSO EXTERNO Nº: 011.12703.2025.0016405-41

ORIGEM: Secretaria da Educação

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº PA-UDV-PRD-211-2025

**ATO NORMATIVO/DOCUMENTO.
CONSULTA. PROCESSO DE
REPARAÇÃO DE DANOS. ATO DE
INSTAURAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE
PORTARIA INSTAURADORA EM
SÍTIO ELETRÔNICO DE
TITULARIDADE DO ÓRGÃO
DEMANDANTE. APLICAÇÃO DO
ART. 3º DA LEI 12.209.
NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA
DO PARALELISMO DAS FORMAS.
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE
ARQUIVAMENTO AO FINAL DO
PROCEDIMENTO. VIABILIDADE
JURÍDICA.**

Trata-se de consulta em abstrato formulada pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC, acerca das orientações desta especializada no que concerne a possibilidade ou não de publicação das Portarias de Instauração e de Arquivamento em Processos de Reparação de Danos apenas no site desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Alega o órgão que a demanda por processos desta natureza é muito grande na unidade, razão pelo qual, a obrigatoriedade de publicação de Portaria instauradora e de arquivamento individualizada elevaria o custo do Estado na perseguição dos créditos de direito a serem ressarcidos.

Tendo em vista a pertinência do questionamento, não apenas para a referida Secretaria como para toda a Administração Pública, os autos chegam a esta UDV-PRD para análise e Parecer.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

É o relatório.

1. DA PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS

O Processo de Reparação de Danos, modelo de processo administrativo destinado a recuperar prejuízos causados ao erário, tem por obrigatoriedade, dada a inteligência do art. 32 caput do Decreto Estadual 15.805/14, a publicação de portaria instauradora assinada pelo dirigente máximo do órgão como ato inicial, senão vejamos:

Art. 32 – O processo de reparação de danos será instaurado mediante Portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Indireta.

Tal entendimento está coadunado ao princípio administrativo da Publicidade dos atos públicos e em observância a formalidade necessária aos atos processuais no âmbito da Administração. Neste sentido o art. 3º do Decreto Estadual supracitado estabelece:

Art. 3º - Todas as decisões de atos administrativos que não sejam, nos termos da lei, sigilosos, **devem ser publicados no sítio eletrônico dos respectivos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta,** devendo, quando assim a lei exigir, ser concomitantemente publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Considera-se veículo oficial para publicação dos atos e decisões administrativos os sítios eletrônicos referidos no caput e o Diário Oficial do Estado da Bahia em meio físico e eletrônico. (grifo nosso)

Da análise do referido artigo concluímos que, muito embora seja obrigatória publicação da portaria contendo os dados referentes ao Processo, o legislador não estabeleceu de maneira intransigente a publicação exclusivamente pelo diário oficial, considerando a hipótese de publicação em sítio eletrônico.

Inclusive, ainda que o texto de legal faça referência expressa a competência do “dirigente máximo do órgão” como autoridade legítima para editar e publicar a portaria instauradora, admite-se, nestes casos a delegação, em observância aos arts. 71 e 72 da Lei 12.209/11.

O artigo 71 autoriza a delegação de parte do exercício do agente público diante da natureza técnica ou circunstâncias, como podemos observar:

Art. 71 - Salvo vedação legal, o agente público poderá delegar parte do exercício de sua competência quando for conveniente em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

No caso da delegação em sede de Processo de Reparação de Danos, podemos deduzir, à luz do art. 72 e seus incisos, do mesmo diploma legal, que estabelece as funções **indelegáveis**, dentre as quais não se vislumbra, nas hipóteses de PRD, qualquer vedação aplicável.

Art. 72 - São indelegáveis, dentre outras hipóteses previstas em legislação específica:

I - a edição de atos normativos que regulem direitos e deveres dos administrados;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as atribuições de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma prevista no ato delegatório;

V - a totalidade da competência do órgão ou aquela essencial que justifique sua existência.

Parágrafo único - O órgão colegiado não pode delegar suas atribuições, mas apenas a execução material de suas deliberações.

Fincados esses entendimentos, compreendemos que embora a portaria instauradora seja formalidade obrigatória na instauração do Processo de Reparação de Danos, a sua publicação em diário oficial ou a atuação exclusiva do dirigente máximo do órgão são quesitos superáveis.

Isso porque, assim como relatado na consulta que dada a dinâmica do enfrentamento de processos dessa natureza em algumas secretarias, a exemplo da consultora, por vezes a demanda é tanta que supera a capacidade operacional, seja por falta de pessoal, seja verdadeiramente pela quantidade excessiva de processos.

Outra preocupação diz respeito ao custo de publicação das portarias instauradoras em Diário Oficial, por vezes superando o valor da tutela ressarcitória pretendida pela Administração.

Neste sentido, a viabilidade do ato de publicidade se dar em sítio eletrônico não apenas é admitido pela legislação aplicável, como também deve ser incentivado em atenção aos princípios administrativos da eficiência e economicidade.

Entretanto entendo ser necessário que tais atos precisam observar, a rigor, um padrão técnico que possa ser replicado por toda Administração no sentido de uniformizar uma publicação que para efeitos legais possui caráter formal.

Portanto, oriento para que **todas as portarias instauradoras publicadas em sítio eletrônico contenham:**

a) Número do Processo SEI;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) Número do expediente anterior que fundamentou a instauração, quando houver;
- c) Matrícula do devedor constante no polo passivo do procedimento – neste caso deve-se observar o devido sigilo em atenção ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18);
- d) Numeração da Portaria em ordem sequencial – nos moldes do que já se verifica nas publicações em Diário Oficial;
- e) Servidor designado para condução do procedimento;
- f) Prazo de duração do procedimento de 60 (sessenta) dias, admitindo a prorrogação.

Tendo essas características padrão no corpo do citado documento, compreendo haver a necessidade de, caso não haja, espaço específico para publicação de atos formais no sítio eletrônico do órgão, que se verifique a viabilidade de criação de espaço específico para este tipo de formalidade.

Compreendo que a acumulação de diversos procedimentos em uma única portaria instauradora tende a prejudicar a individualização processual e a transparência do Processo Administrativo.

Entretanto, como medida para baratear os custos da Administração nos esforços para buscar a reparação dos danos determinados, entendo perfeitamente aplicável a hipótese de publicação da Portaria em sítio eletrônico nos moldes do art. 3º do Decreto Estadual 15.805/14.

2. DA CONCLUSÃO DO PROCESSO E DO ARQUIVAMENTO

Com relação ao arquivamento do Processo de Reparação de Danos, este merece atenção especial visto que se trata de nova orientação desta PGE no bojo do Processo nº SEI 019.15354.2023.0170564-53, onde através do Parecer nº PA-UDV-202-2024 da lavra da Ilustre Procuradora Fabiana Maria Farias Santos Barretto se busca uniformizar a conclusão do Processo de Reparação de Danos no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia.

Isso porquê uma vez que o Processo de Reparação de Danos se inicia com uma portaria instauradora, salvo melhor juízo, deve-se encerrar da mesma forma, em atenção ao princípio do paralelismo das formas

Ou seja, a criação de um ato jurídico deve observar em sua mesma forma as formalidades de alteração e extinção.

Ademais, desta forma o Estado da Bahia pode, em atenção ao princípio administrativo da publicidade, a Administração demonstra transparência e eficiência na recuperação dos danos ocasionados ao erário.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Desta forma, o supracitado opinativo orienta a Administração do Estado da Bahia para que os Processos de Reparação de Dano sejam encerrados nos órgãos os quais se originam mediante portaria de arquivamento a ser publicada em Diário Oficial, desde que ocorrida a quitação do débito apurado ou a inscrição em Dívida Ativa Não Tributária através do SIGANT.

Essa Portaria deve indicar que em determinado Processo de Reparação de Danos ao Erário houve reparação total no curso do expediente (em pagamento único ou parceladamente) ou se houve registro do débito no SIGANT para inscrição em Dívida Ativa (na hipótese do inadimplemento do devedor).

Diante da relevância da matéria submeto o presente opinativo a Chefia da Procuradoria Administrativa, no sentido de buscar a uniformização do entendimento.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PRD

O SECRETÁRIO DA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições resolve:

Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, com fundamento no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da percepção indevida de remuneração pelo Sr. xxxxxx, matrícula nº XXXX, desta Secretaria da, conforme elementos constantes no Processo de nº XXXX, que instrui este expediente, designando, para tanto, o servidor público, (nome), (cargo), cadastro nº xxxxx, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração.

Secretário de Estado

MODELO DESPACHO INICIAL DO SERVIDOR DESIGNADO PARA CONDUZIR O PROCESSO APÓS A INSTAURAÇÃO

Trata-se de processo de reparação de danos – PRD instaurado em virtude de percepção indevida de remuneração pelo Sr , XXXX, matrícula nº XXXXX. Observa-se que o presente PRD foi precedido de realização de apuração das parcelas indevidas apuradas no Processo de nº XXXX, expediente no qual restou apurado que XXXX (NOME) causou dano ao erário, na medida em que percebeu remuneração após o termino do seu vínculo, razão pela qual deve ser ressarcido o prejuízo imputado ao erário. Para tanto, faz acostar ao presente feito, como peça informativa, o Processo de nº XXXX. Portanto, com fundamento no art. 34, §2º do decreto estadual nº 15.804/14, entendo que a primeira fase do processo de reparação de danos – apuração – encontra-se suprida parcialmente, visto que não obstante o dano já estar devidamente configurado e apurado, necessário oportunizar o contraditório e ampla defesa em favor do devedor, devendo ser expedida notificação para, querendo, se manifestar.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A (À) Sr. (a).

O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS, nomeado pela Portaria nº ____/20xx do SECRETÁRIO DA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica V. Sa., com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 15.805/14, para que apresente, se desejar, no prazo de 10(dez) dias, MANIFESTAÇÃO sobre a imputação de



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ser responsável pelo dano ao erário, em virtude de (DESCREVER O FATO QUE FUNDAMENTA A RESPONSABILIDADE CIVIL e VALOR A SER RESSARCIDO), conforme restou apurado no Processo nº _____. Será franqueada à V. Sa. Vista e/ou obter cópia dos autos junto à _____, onde poderão ser obtidos esclarecimentos sobre o caso, bem como, querendo, realizar imediatamente o pagamento devido em valores atualizados que poderão ser obtidos junto à _____.

(nome, matrícula e assinatura do servidor)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAR

A Secretaria dado Estado da Bahia, com fundamento no art. 150 da Lei Estadual nº 12.209/11, vem promover a NOTIFICAÇÃO de V. Sa. para que no prazo de 30(trinta) dias efetue o pagamento no valor de R\$..... através de DAE, pelo fato de perceber indevidamente remuneração após xxxxxxxx, conforme restou apurado no Processo nº....., o que poderá ser feito mediante parcelas mensais, caso deseje o parcelamento da dívida, pedido que será apreciado nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 15.805/14. Informamos, outrossim, que o não pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15.

(nome, matrícula e assinatura do servidor responsável)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 17 DE JULHO DE 2025

**André Tadeu Franco Bahia
Procurador Assistente**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
COORDENAÇÃO EXECUTIVA - PGE/PA/COORDENACAOEXECUTIVA

PROCESSO:	011.12703.2025.0016405-41
OBJETO:	PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria da Educação

DESPACHO

Por ordem do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, **RETIFICO** o *Despacho de Qualificação nº PA-024-2025 (00118537854)* para constar que o parecer acolhido é o **Parecer nº PA-UDV-PRD-211-2025 (00118537842)**, devidamente assinado por Sua Chefia, em substituição ao Parecer nº PA-UDV-PRD-203-2025, erroneamente referido.

Permanecem inalteradas as demais disposições do despacho.

Erica Oliveira

Coordenadora Técnica de Procuradoria

Procuradoria Administrativa – PA/PGE



Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Batista de Oliveira**, Coordenadora Técnica, em 25/07/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118953600** e o código CRC **5845ED8C**.